



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 92/2024.

Assunto: Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias.

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

Este é o Relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.

A presente análise tem como fundamento o artigo 38 RI que afirma que compete a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições.

Observe que o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser coberto mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

O Projeto de Lei (PL) 023/2024 tem por objetivo dar suporte orçamentário para aquisição de materiais, bens e serviços, conforme o plano de execução financeira relativa ao Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI - Biênio 2024/2025, a Resolução n.º 08, de 30 abril de 2024, que

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000

Fone: (65) 3223-1707

Fax (65) 3223-6862

site: [www.camatacaceres.mt.gov.br](http://www.camatacaceres.mt.gov.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Dispõe sobre a Aprovação da Reprogramação do Plano de Ação e Planilha de Aplicação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI – Cáceres/MT, e o Resultado Final da Avaliação e Seleção dos Projetos Aprovados com Subsídio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – Cáceres – Edital Público nº 001/2024, em apenso.

Ainda nossa Magna, em seu artigo 167, da CRFB, garante a fundamento para a proposição ora analisada, vejamos:

167 da Constituição Federal, § 2º os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato for promulgado nos últimos 4 meses do exercício, caso em que os créditos poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, no exercício seguinte.

A gestão do FMDDPI é de responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI), órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Este conselho é responsável por definir as diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos, além de fiscalizar a execução das políticas públicas destinadas aos idosos.

Ainda, a transparência e o controle social são princípios fundamentais na aplicação dos recursos do FMDDPI. O CMDDPI tem a obrigação de prestar contas regularmente sobre a gestão do fundo, garantindo a participação da sociedade no acompanhamento e fiscalização das ações financiadas. Isso assegura que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as políticas públicas sejam implementadas de acordo com as necessidades da população idosa.

E, diante do exposto, o Relator recomenda aos nobres Edis aprovação do Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024, por entender que a medida proposta é constitucional oportuna e vantajosa para o Município de Cáceres/MT.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP:

78.200-000

Fone: (65) 3223-1707

Fax (65) 3223-6862

site: [www.camaraacaceres.mt.gov.br](http://www.camaraacaceres.mt.gov.br)

PAGE1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei n.º 023, de 16 de maio de 2024

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

Manga Rosa - PSB  
PRESIDENTE

Pator Junior - PL  
RELATOR

Cézare Pastorello - PT  
MEMBRO SUBSTITUTO